



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”  
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

**PROJETO DE LEI Nº 008/2024.**

Proíbe a ocupação, por qualquer pessoa, para fins de moradia e atividades habituais (cozinhar, banhar-se, dormir), providas de assistência social, nos logradouros públicos (calçadas, praças) do Município de Serra Talhada/PE, e dá outras providências.

O VEREADOR CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA, com fundamento no que lhe confere o art. 78, inciso I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, propõe à Câmara de Vereadores a apreciação e votação do Projeto de Lei, da seguinte forma:

**Art. 1º.** Fica proibido, no âmbito do Município de Serra Talhada/PE, a ocupação, por qualquer pessoa, para fins de moradia e atividades habituais (cozinhar, banhar-se, dormir), providas de assistência social, nos logradouros públicos (calçadas, praças).

**Art. 2º.** Para assegurar o cumprimento desta Lei, fica autorizada, a Guarda Municipal, utilizar-se do Poder de Polícia da Administração Pública para proceder com a remoção de objetos utilizados para os fins descrito no art. 1º, assim como a retirada dos ocupantes dos logradouros públicos.

**Art. 3º.** A persistência no descumprimento desta Lei, acarretará a imposição de multa administrativa, a ser estabelecida por regulamento próprio.

**Art. 4º.** A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

**Art. 5º.** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

CMVST . PROT -0000004596 . 05/04/2024 . 11:32 . 00001 . SFTD

Rua Enock I. de Oliveira, 1280 – CEP - 56.912-460 – Serra Talhada – PE -Fones: (87) 3831-2904/ 2783 / 2397 - Fax: (87) 3831-2004 Site: [www.serratalhada.pe.leg.br](http://www.serratalhada.pe.leg.br) - E-mail: [camaravst@camaravst.pe.gov.br](mailto:camaravst@camaravst.pe.gov.br) e [cvst\\_2003@yahoo.com.br](mailto:cvst_2003@yahoo.com.br)



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”  
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

Serra Talhada/PE, 05 de abril de 2024  
Plenário Manoel Andrelino Nogueira, 08 de abril de 2024.

**CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA**  
Vereador



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”  
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”  
EDIFÍCIO ANTONOR FREIRE DO NASCIMENTO  
**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal prevê a proteção da vida e da saúde de todos. Assim sendo, é de responsabilidade dos entes públicos de governo, sejam eles da União, Estados ou Municípios, criar condições capazes de fazer com que esses direitos sejam salvaguardados.

A moradia e prática de atos diários em logradouros públicos de uso comum do povo, enseja uma farta lesão ao meio ambiente, à saúde e à incolumidade pública, tornando os espaços urbanos em más condições de salubridade propiciando o aparecimento de doenças, até mesmo, uma epidemia e, em decorrência disso, a redução da expectativa de vida populacional.

Não se trata de nenhuma prática de discriminação, extermínio ou marginalização dessa classe, mas cidadãos que tomam logradouros públicos para uso de moradia, uso de entorpecentes e práticas de crimes, incorrem em abuso de direito, à medida que, ao efetuarem essas práticas cotidianas, cerceiam a liberdade de ir e vir e a integridade moral das pessoas.

Neste sentido, a presente Lei visa atender uma demanda social de proteção a vida e a saúde pública dos cidadãos deste Município.

Portanto, justifico e apresento referido Projeto de Lei para a apreciação e aprovação pelos pares.

Serra Talhada/PE, 05 de abril de 2024.

  
**CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA**  
Vereador